

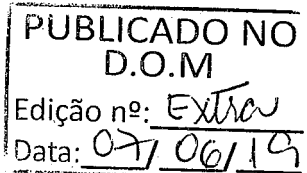


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.662

DE 07 DE JUNHO DE 2.019.



“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.372/19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o requerimento formulado em 06/02/2019 pela servidora **THAIS GARCIA DE SOUSA - R.E. nº 14.442**, nos autos do **Processo Administrativo nº 1.372/19**, onde a mesma pleiteou a concessão de licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do artigo 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer por meio do Memo nº Ofício SMCEL nº 0369/19, onde informa que defere a servidora supracitada licença pelo **período de 03 (três) anos, a partir do mês de junho/19** e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 1.372/19.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **concedido**, nos termos do artigo 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, a servidora pública, senhora **THAIS GARCIA DE SOUSA - R.E. nº 14.442**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 49.729.572-6, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, **licença sem remuneração** dos seus cargos efetivo para **tratar de assuntos particulares, pelo período de 03 (três) anos**.

Art. 2º A licença ora **concedida**, teve início em **03 de junho de 2019**, devendo ao final da concessão a servidora apresentar-se independente de notificação as suas atividades inerentes ao seu cargo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 1.662/19 – Fls. 02

Art. 3º Fica estabelecido que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da Administração, nos termos do §3.º do artigo 125 da Lei Complementar nº 064/05 e alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 07 de junho de 2019.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito